

Homologado -
2013.10.09
António Branco
Director da F.C.H.S.

ENTRADA	09/10/13
SAÍDA	1/1/13
SAÍDA FINAL	1/1/13

25/10

REGULAMENTO DA UC ESTÁGIO/ PRÁTICA PEDAGÓGICA SUPERVISIONADA E RELATÓRIO CIENTÍFICO

Aprovação por
unanimidade.

Preâmbulo

Saul Jesus
Presidente FCHS

(9/10/2013)

De acordo com o previsto no Artigo 16º do Regulamento de segundos e de terceiros ciclos de estudos da Universidade do Algarve e nos protocolos específicos acordados entre a Universidade do Algarve e o Agrupamento de Escola [designados como Escola(s) Cooperante(s) na formação de professores de línguas do 3º ciclo do Ensino Básico e do Secundário], o presente documento estabelece as normas para a organização e o funcionamento da unidade curricular Estágio/Prática Pedagógica Supervisionada e relatório científico do Mestrado em Ensino de Línguas no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, assim como estabelece as condições para a admissão ao ato público de defesa do respectivo relatório.

Artigo 1º

Definição, Tempo de Trabalho e ECTS

1. O Estágio/ prática pedagógica supervisionada e relatório científico (PPS) é uma unidade curricular do Mestrado em Ensino das Línguas para o 3º ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário leccionado pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FCHS), da Universidade do Algarve (UALG).

2. A PPS ocupa um total de 54 ECTS correspondentes a 1512 horas de trabalho anual na componente de introdução à prática profissional, das quais:

a) 435 são horas de contacto, organizadas da seguinte forma

PL = 91; S= 52; OT = 52; E=240

PL = 91 horas, correspondem a 45,5 horas de prática pedagógica supervisionada por disciplina. As horas de prática pedagógica assistida, em cada disciplina do ramo do curso e em cada nível escolar, são distribuídas ao longo dos dois semestres da PPS, de acordo com as disponibilidades dos intervenientes e das Escolas Cooperantes;

S = 52 horas totais de Seminário, correspondem a 26 horas de Seminário em cada uma das disciplinas da especialidade;

OT = 52 horas totais de apoio tutorial correspondem a 26 horas de apoio à elaboração do relatório final relativo à prática de ensino supervisionada, em cada uma das disciplinas da especialidade;

E= 240 horas correspondentes a trabalho realizado pelo aluno, individualmente ou em grupo, em actividades de: a) observação de situações de educação e ensino; b) planificação, ensino e avaliação, de acordo com as competências e funções cometidas ao docente, dentro e fora da sala de aula; c) investigação, incluindo a observação e a recolha de informação em situações de educação e ensino, assim como o respectivo tratamento dos dados.

3. O relatório científico corresponde ao relatório final da prática de ensino supervisionada, no qual o aluno demonstra ter adquirido as competências de planificação, execução, reflexão e

justificação das decisões tomadas na prática pedagógica das disciplinas da área de especialização do mestrado, realizada no âmbito do estágio.

Artigo 2º Intervenientes

São intervenientes da unidade curricular Estágio/Prática Pedagógica Supervisionada e relatório científico os estudantes que concluíram com aproveitamento todas as unidades curriculares do 1º ano do curso de mestrado e que, cumulativamente, de acordo com o nº 5 do Artº 11º do DL 43/2007 de 22 de Fevereiro, tenham concluído os créditos mínimos de formação na área de docência fixados para a especialidade, os respectivos orientadores da FCHS/UALG e os orientadores da(s) Escola(s) Cooperante(s) onde a mesma se realiza.

Artigo 3º Perfil, Competências e Funções dos Orientadores da FCHS/UALG

1. A orientação dos trabalhos a realizar no âmbito da unidade curricular de PPS deve ser realizada por doutores da FCHS/UALG, com especialidade nas áreas de ensino das línguas previstas nos planos de curso do mestrado.
2. Os orientadores da FCHS/UALG são designados pelo Conselho Científico da FCHS, ouvida a direcção do curso de mestrado.
3. O mestrando poderá propor à direcção do curso de mestrado, justificadamente, mudança de orientação, para o que deverá fazer acompanhar o pedido de uma declaração de aceitação do novo orientador.
4. Aos orientadores da FCHS/ UALG são atribuídas as seguintes funções, de acordo com o estabelecido nos documentos norteadores deste regulamento:
 - a) participar na planificação das actividades da unidade curricular PPS;
 - b) coordenar e apoiar o processo de formação previsto no plano de acção da PPS, nomeadamente, o trabalho dos estudantes nas diversas actividades do processo de iniciação à prática profissional, assim como a sua participação nas actividades de observação, de pesquisa e de recolha de dados;
 - c) ouvidos o orientador e a Escola Cooperante, avaliar o desempenho dos estudantes, de acordo com os parâmetros e critérios acordados para o efeito.
 - d) supervisionar o trabalho do aluno, apoiando-o nas diversas fases de elaboração do relatório final da prática de ensino supervisionada, de acordo com o plano de trabalho acordado;
 - e) prestar colaboração aos orientadores cooperantes em todas as tarefas de supervisão relacionadas com as actividades lectivas e não lectivas dos estudantes;
 - f) colaborar nas acções de formação realizadas pela FCHS/UALG que visem a melhoria da qualidade do processo de ensino nas Escolas Cooperantes.

Artigo 4º Perfil, Competências e Funções dos Orientadores Cooperantes

1. Os orientadores cooperantes, escolhidos de acordo com o estabelecido nº 2, do Artº 19º do DL 43/2007, de 22 de fevereiro, são os docentes das disciplinas do 3º ciclo do

ensino básico e do secundário abrangidas pelas diferentes especialidades do curso de mestrado, que constam dos protocolos assinados entre a UALG e os agrupamentos de escolas/ Escolas Cooperantes.

2. Sempre que um dos orientadores cooperantes, designados nos protocolos referidos em 1 se desvincular dessa qualidade será escolhido e designado outro, sendo essa escolha e designação feita constar em adenda ao respectivo protocolo.
3. Aos orientadores cooperantes são atribuídas as seguintes funções, de acordo com o estabelecido nos documentos norteadores deste regulamento:
 - g) disponibilizar a informação necessária à planificação das actividades formativas dos estudantes do curso de Mestrado em Ensino de Línguas;
 - h) colaborar nas actividades de formação profissional dos mesmos;
 - i) colaborar na planificação das actividades pedagógicas a realizar pelos estudantes;
 - j) acompanhar as actividades de observação e de prática lectivas dos estudantes;
 - k) participar, após aceitação por escrito e após concordância da escola, nos projectos de investigação-acção a realizar pelos estudantes;
 - l) propor à direcção do agrupamento de escolas/ Escola Cooperante, em conjunto com os orientadores da UALG, a presença dos estudantes nas reuniões dos Subdepartamentos de Línguas, do Conselho de Turma e de Encarregados de Educação da turma em que se realiza a prática supervisionada;
 - m) apoiar os estudantes na realização de outras actividades pedagógicas, realizadas em contexto escolar, planeadas no âmbito da sua participação na vida da escola;
 - n) colaborar na avaliação da prática pedagógica dos estudantes;
 - o) participar, após convite da direcção do curso mestrado, nas acções formativas e em outras actividades da prática pedagógica supervisionada realizadas pela UALG, no âmbito do processo de formação de professores de línguas.

Artigo 5º Funções dos Estudantes

Os estudantes do curso de Mestrado em Ensino de Línguas, inscritos na unidade curricular de Estágio/Prática pedagógica supervisionada e relatório científico deverão:

- a) participar assídua e empenhadamente nas actividades de formação previstas no plano da PPS;
- b) participar nas actividades da escola e no trabalho de Direcção de Turma (no caso do orientador cooperante desempenhar esse mesmo cargo);
- c) participar nas reuniões para que for convidado pelos órgãos de gestão do agrupamento de escolas/ Escola Cooperante.
- d) Realizar e apresentar atempadamente os trabalhos requeridos para avaliação na unidade curricular de PPS.
- e) Elaborar e defender, em prova pública, o relatório final da prática de ensino supervisionada.

Artigo 6º

Avaliação da UC Estágio/ Prática Pedagógica Supervisionada e relatório científico

1. De acordo com o estabelecido na alínea d) do Artº 16º do Regulamento de segundos e de terceiros ciclos de estudos da Universidade do Algarve, assim como no respetivo programa, o aproveitamento na unidade curricular de PPS requer a obtenção de uma classificação mínima de 10 valores em cada um dos seguintes domínios, em ambas as disciplinas da especialização do mestrado:

- I. Prática de ensino supervisionada
- II. Relatório final da prática de ensino supervisionada

2. O aproveitamento no domínio *Prática de ensino supervisionada* requer a obtenção de uma classificação mínima de 10 valores em cada um dos seguintes componentes, em ambas as disciplinas nas quais o aluno realizou estágio:

- a) Seminário
- b) Planificação e execução das sequências de prática pedagógica
- c) Relatórios sobre a prática lectiva

3. No domínio *Relatório final da prática de ensino supervisionada* será tida em conta a organização, a estrutura, a qualidade pedagógico-científica e a defesa pública, de acordo com as regras definidas nos Artºs 21º, 22º e 38º do Regulamento de segundos e de terceiros ciclos de estudos da Universidade do Algarve.

Artigo 7º

Assiduidade

1. É obrigatória a presença em todas as actividades de formação previstas no programa da PPS.
2. As faltas de assiduidade a 25% das horas totais de contacto estabelecidas implicam a reprovação nesta unidade curricular.
3. A falta não justificada com a devida antecedência a actividades lectivas agendadas no âmbito da prática pedagógica supervisionada, na Escola Cooperante, implica a atribuição de zero valores na avaliação dessas mesmas actividades.

Artigo 8º

Requerimento de provas

1. Nos termos do Artº 18 do Regulamento de segundos e de terceiros ciclos de estudos da Universidade do Algarve, é condição prévia ao requerimento à admissão ao ato público de defesa do relatório final da prática de ensino supervisionada, a conclusão, com aproveitamento da totalidade das restantes unidades curriculares do respetivo curso de mestrado.
2. É ainda condição prévia para o requerimento de admissão a provas, a conclusão com aproveitamento de todos os componentes do domínio prática pedagógica supervisionada (Seminário, Planificação e execução das sequências de prática pedagógica e Relatórios sobre a

prática lectiva), realizada em ambas as disciplinas da especialização do curso de mestrado, nos termos do estabelecido nº. 2 do Artº 6º deste regulamento.

Artigo 9º
Avaliação das provas

As matérias referentes à constituição do Júri, à aceitação do relatório final da prática de ensino supervisionada para provas, assim como à duração, organização e avaliação da defesa pública obedecem ao estabelecido nos Artºs 19º, 20º, 21º e 22º do Regulamento de segundos e de terceiros ciclos de estudos da Universidade do Algarve.

Artigo 10º
Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor logo que homologado Reitor da a Universidade do Algarve.

*Aprovado em CC
do DAH*

9-10-2013

João Bernardes
Diretor DAH